

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

(Altera o artigo 43, do Capítulo V, Título I – Dos tributos, da Lei Complementar nº 01, de 07 de Dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre o recolhimento do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).

CÉLIO DE MELLO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 43, do Capítulo V, Título I – Dos Tributos, da Lei Complementar nº 01, de 07 de Dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre o recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que passará a vigor com a seguinte redação:

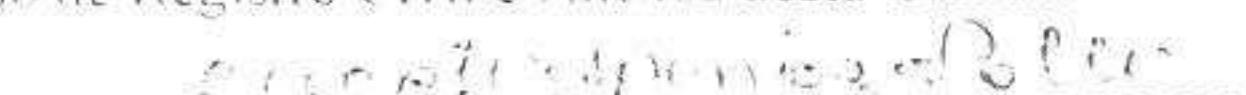
“Artigo 43 – Nos casos em que a base de cálculo for o preço do serviço, o imposto deve ser calculado mensalmente pelo próprio contribuinte e recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, independentemente de qualquer aviso ou notificação.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itobi/SP, 21 de fevereiro de 2001.


CÉLIO DE MELLO
Prefeito do Município

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura e enviado uma cópia fiel ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta Cidade.


CARLA ANDRÉA ORTIZ SPINOZA POLLI
Responsável pela Secretária